DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 210/2013

de 8 de novembro de 2013

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 557/2013 da Comissão, de 17 de junho de 2013, que aplica o Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às Estatísticas Europeias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos, e revoga o Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão (¹), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 557/2013 da Comissão revoga o Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão (²), que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, o texto do ponto 17b [Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«32013 R 0557: Regulamento (UE) n.º 557/2013 da Comissão, de 17 de junho de 2013, que aplica o Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às Estatísticas Europeias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos, e revoga o Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão (JO L 164 de 18.6.2013, p. 16).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 557/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de novembro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE O Presidente Thórir IBSEN

⁽¹⁾ JO L 164 de 18.6.2013, p. 16.

⁽²⁾ JO L 133 de 18.5.2002, p. 7.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.